	5
	ř
	2
	Ļ
	1
	5
	,
	ò
	Ġ
	9
	ì
	L
	<
	۵
	9
	-
o.	ř
풌	ì
ž	ō
_	۵
Ñ	7
⋈	(
ഗ്	7
4)	7
ŏ	÷
ō	L
픙	<
3	ì
<u>,a</u>	3
\circ	7
ué CI	`
್ಲ	
ő	ĺ
\neg	3
lo digitalmente por Josué Cláuc	3
ā	4
ø	.!
Ξ	
ഉ	
≐	3
Ω	1
. <u>.</u>	į
.≘	1
o	Ī
ŏ	i
g	1
.≌	1
ŝ	i
ď	•
ō	1
-	9
¥	=
ē	i
Ĕ	1
⋾	j
8	=
ŏ	3
æ	7
st	-
Ш	d
	1
	•
	1
	ì
	1
	i
	(
	7
	- 1
	4
	A CO A TAGO SO A TAGO TO A COUNTY OF THE A SECTION OF THE A SECTION OF THE A SECTION OF THE A SECTION OF THE A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 8/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10036/2012.
 - **Apensos:** Processo nº 10086/2012 e 10918/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.
- **4- Exercício:** 2011.
- 5- Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 861/2022-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins e Ordenador de Despesas, à época, em razão das irregularidades listadas na Fundamentação do Relatório/Voto, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996

	SOO STEED GOOD FOR CONTRACT OF THE STEED S
ıza Neto.	
áudio de So	LOTE
or Josué Cla	- (I- /
igitalmente p	1-1
oi assinado d	1
documento foi ass	, -1111
Este	11111111111111
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 8/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	<
	•
	ì
	•
	5
	Ļ
	ŗ
	۵
	Ċ
	,
	۶
	2
	2
	·
	<
	Ļ
	L
	<
	۵
	C
	۵
	ī
~	7
₽	5
æ	۵
7	C
_	۵
σ	Ε
Ν	7
⊋	(
0	÷
ഗ	r
4	7
=	•
O	
0	Ļ
≔	<
\simeq	
.≓	- (
<u>'(0</u>	1
()	Η
_	ú
·Φ	ı
_	
တ္တ	
italmente por Josué Cláuc	
,	1
≒	1
8	i
2	4
(I)	1
₹	
⊊	•
Ψ	
=	÷
=	- 7
Ġ	- 7
≔	- 3
.≌	1
ਰ	1
_	1
$\stackrel{\circ}{\sim}$	- 3
\simeq	- 9
20	i
sinado digitalmente por Josué Cláu	
Ś	1
S	
α	
.=	i
92	4
_	-
₽	4
≧	1
Φ	(
⊆	1
Ξ.	-
ನ	1
×	-
×	i
٠	ż
Φ	7
ste documento foi assinado	d
111	
ш	
	•
	ľ
	1
	9
	- 5
	1
	7
	1
	(
	7
	-
	<
	4
	4
	ACCAPTO COCCAPTA GOOD CAPTORIA

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 8/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10036/2012.
 - **Apensos:** Processo nº 10086/2012 e 10918/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 861/2022-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2011.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Parintins, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 29 da DICAMI e de 30 a 38 da DICOP, listados na fundamentação do Relatório/Voto.

	A CO A L L CO CO CO A L L CO CO L C T L C C L C C L C C L C C L C C C C
Souza Neto.	
ué Cláudio de 8	CYLY
lo digitalmente por Josi	
assinado digital	
documento foi a	
Este d	The state of the s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 8/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Parintins e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral